



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

CGE-GELICC
FL. 56
Ass.

PROCESSO N.º : 201311867000371
DO : Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da CGE
PARA : Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

DESPACHO N.º 4.813 /2014. 1. Trata-se de **anulação parcial** do Pregão Eletrônico nº 01/2014-CGE, tipo menor preço (por Item), realizado por esta Controladoria-Geral do Estado – CGE, em 24.03.2014, objetivando a aquisição de 30 (trinta) estabilizadores e 01 (um) computador – tipo servidor, visando a manutenção da infraestrutura tecnológica da CGE.

2. A Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta CGE, ao solicitar da empresa **Também Produtos e Soluções Ltda – ME** a assinatura do contrato de fornecimento do computador tipo servidor (Item I do Termo de Referência), constatou a desconformidade da proposta apresentada pela referida empresa no certame, o que levou à adjudicação e homologação equivocada do objeto à empresa detentora da melhor proposta para o item, pugnando então, pela anulação parcial do procedimento licitatório, conforme exposto no Despacho nº 58/2014-GELICC/CGE (fls. 538/541), segue trecho:

Despacho nº 58/2014-GELICC/CGE

(...)

5. Neste sentido, a proposta comercial não atende às exigências de especificações técnicas necessitadas pela CGE, pois apesar de constar no detalhamento do produto ofertado pelo licitante, que o servidor deve possuir 06 (seis) núcleos ou superior, com tecnologia 06-core ou superior deixa margem para a empresa contratada entregar objeto com capacidade inferior àquela exigida no Termo de Referência – Anexo I, o que



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

acarretará na entrega pela contratante de objeto com 06 ou 07 núcleos e com tecnologia de 06 ou 07 – core, o que confronta com o mínimo solicitado de 08 núcleos e com tecnologia de 08-core.

6. Sem embargo, reforça-se o exposto acima a solicitação de alterações no contrato demandadas pela empresa Também Produtos e Soluções Ltda-ME (fl. 536), inferindo-se que a futura contratada não tem o interesse de encaminhar à CGE servidor de arquitetura x86 com 02 processadores físicos com no mínimo 08 (oito) núcleos e processadores com tecnologia 8-core.

3. Ao manifestar-se, a Advocacia Setorial desta CGE, por intermédio do Despacho nº 112/2014-AS/CGE (fls. 543/550), sinalizou pela anulação parcial do licitação com o restabelecimento do “*status quo ante*” da fase de julgamento para o exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até apuração de oferta de um licitante que atenda a todos os requisitos estabelecidos pela CGE no instrumento convocatório, bem como orientou acerca da possibilidade da retratação da proposta comercial com o valor acertado na licitação, reforçando ainda a necessidade de informar à empresa quanto ao conteúdo do Despacho nº 58/2014-GELICC/CGE (fls. 538/541).

4. Contudo, a empresa Também Produtos e Soluções Ltda – ME instada a pronunciar-se (Ofício nº 1.268/2014-GAB/CGE, fls. 552/554), em conformidade com o art. 49, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, informou não ter objeção à anulação do procedimento quanto ao item ofertado destacando, entretanto, que não existe no mercado equipamento de especificações idênticas àquelas solicitadas pela CGE no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.

5. Com efeito, a área técnica desta CGE, qual seja a Gerência de Sistemas e Informações discordou do noticiado pela empresa no Ofício nº 56/2014 (fl. 555), asseverando que foi realizado consultas no mercado constatando a existência de equipamento de especificações equivalentes as solicitadas, acarretando a manifestação



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

final da Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da CGE (Despacho nº 69/2014-GELICC/CGE, fls. 557/559) pela anulação parcial do Pregão Eletrônico nº 01/2014-CGE.

6. Neste sentido, com supedâneo no Despacho nº 58/2014-GELICC/CGE (fls. 538/541), Despacho nº 112/2014-AS/CGE (fls. 543/550) e Despacho nº 69/2014-GELICC/CGE (fls.557/559), em conformidade com o disposto no art. 49, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando, assegurado o contraditório e ampla defesa (Ofício nº 1.268/2014-GAB/CGE, fls. 552/554), em atendimento ao art. 49, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, **anulamos parcialmente** o procedimento licitatório quanto ao item I do Termo de Referência (Computador Tipo Servidor).

7. Não obstante, a Gerência de Licitações, Contratos e Convênios desta CGE deverá providenciar a publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado -DOE, iniciando-se a partir daí a contagem do prazo para interposição de recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em consonância com o disposto no art. 109, inciso I, alínea "c" da mesma Lei, sendo que no caso de inexistência de recurso contra a decisão serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação dos demais licitantes, na ordem de classificação.

8. Isto posto, retornem-se os autos à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios desta Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças para providências decorrentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de março de 2014.


Adauto Barbosa Júnior
Secretário de Estado-Chefe